

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

**CONHECENDO UM POUCO SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL NO
ESTADO BRASILEIRO E O ACESSO À MORADIA¹
A LITTLE KNOWLEDGE ON ROOM POLICY IN THE BRAZILIAN STATE
AND ACCESS TO HOUSING**

**Jéferson Lesses Da Silva², Eloísa Naír De Andrade Argerich³, Anna Paula
Bagetti Zeifert⁴**

¹ Trabalho de Conclusão de Curso de Direito UNIJUI

² Acadêmico do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI. Jeferson Lesses da Silva, E-mail: jefersonlesses@hotmail.com .

³ Docente do curso de Graduação em Direito do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? Unijuí/RS; mestre em Desenvolvimento e atualmente facilitadora da Justiça Restaurativa, Comarca de Ijuí. E-mail: argerich@unijui.edu.br

⁴ Docente do curso de Graduação em Direito do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? Unijuí/RS. Profa. Dra. do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos. Orientadora.

Resumo

O objetivo deste artigo é desenvolver aspectos gerais da política habitacional do Estado brasileiro e verificar se realmente a população tem sido atendida em suas demandas sociais e exercido o seu direito à moradia. Estuda-se também o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o Fundo Nacional de Habitação, desenvolvendo um sistema de mapeamento dos programas habitacionais brasileiros e a instrumentalização da “Constituição-Estado”. As políticas habitacionais no Estado brasileiro tem como base estrutural as garantias de acesso à habitação, amparadas pela Lei nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), com objetivo de oportunizar para a população de menor renda acesso à terra urbanizada e à moradia digna e sustentável por meio de políticas e programas de investimentos e subsídios, dentre os quais se destaca o Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Palavras-Chaves: Acesso à moradia. Política habitacional brasileira. Moradia digna e sustentável

Abstract

The objective of this article is to develop general aspects of the housing policy of the Brazilian State and to verify if the population has really been met in their social demands and exercised their right to housing. We also study the National System of Social Interest Housing and the

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

National Housing Fund, developing a mapping system of Brazilian housing programs and the instrumentalization of the "Constitution-State". Housing policies in the Brazilian State have as a structural basis the guarantees of access to housing, supported by Law No. 11,124 / 2005, which provides for the National System of Housing of Social Interest (SNHIS), with the aim of providing the juvenile population income access to urbanized land and decent and sustainable housing through policies and programs of investments and subsidies, among which the "Minha Casa, Minha Vida" Program stands out.

Keywords: Access to housing. Brazilian housing policy. Decent and sustainable housing.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa faz parte da monografia apresentada em julho de 2019, na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Curso de Direito, campus Santa Rosa. Realiza-se análise sobre o direito à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, prescrição essa que visa garantir que os cidadãos possam viver dignamente. Aborda-se aspectos referentes à moradia como um direito humano consagrado internacionalmente, seja pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, pelo Pacto Internacional sobre Direitos Sociais, Econômicos e Culturais de 1966 e por outros instrumentos jurídicos que reconhecem esse direito como fundamental para a sobrevivência do ser humano. Busca-se, com isso, compreender a forma como se desenvolve a política habitacional no Brasil, assim como o déficit habitacional. O estudo, também, examina os programas habitacionais desenvolvidos pelo Estado como garantia e fomento do acesso à moradia para a população de baixa renda e se de fato, os programas de incentivo imobiliário de baixo custo estão favorecendo a população para usufruir do seu direito constitucional de uma vida digna e economicamente justa. Por fim, objetiva-se compreender o desenvolvimento dos projetos relativos à moradia, encampados pela União, Estados e Municípios nas secretarias de habitação, e da sua real eficácia e efetividade quanto às condições de infraestrutura e inclusão social de pessoas de baixa renda.

METODOLOGIA

O artigo foi desenvolvido por meio de leituras prévias através da pesquisa bibliográfica, documental e da doutrina. O método de pesquisa é o hipotético dedutivo. A técnica de pesquisa caracteriza-se como pesquisa bibliográfica utilizando artigos, leis, periódicos, livros, internet, etc.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

A proposta central deste artigo repousa na necessidade e importância de refletir e compreender a questão da moradia, uma vez que o respeito a habitação adequada é uma forma de garantir os demais direitos econômicos e sociais, assim como de afirmar a cidadania, possibilitando aqueles que dela desfrutam o acesso a uma vida mais saudável, segura e feliz.

Então, quando se fala em cidadania, pensa-se na relevância que este termo assumiu a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, principalmente quando se refere a participação popular por meio da utilização de mecanismos da democracia participativa[1], tais como plebiscito, referendo e iniciativa popular, verificando-se, portanto, que o cidadão tem o direito de participar da *res publica*, da gestão pública como um todo.

Por outro lado, convém explicitar que o termo cidadania também assume outras dimensões, tais como: a cidadania social, econômica e jurídica. Segundo José Murilo de Carvalho (2008, p 201) “o processo de construção do cidadão brasileiro percorre um longo caminho e que se chega a uma atual conclusão de incompletude, com progressos lentos ainda distante de um final sem lacunas”. Isso significa dizer que o povo brasileiro talvez não compreenda a importância de seu papel enquanto cidadão que participa da vida pública, da força que dispõe se estiver organizado, na busca da efetivação de mudanças na área social e política.

Falar em cidadania social impõe a necessidade de se entender o que significa constitucionalismo social[2], ou seja, referida expressão está diretamente interligada “[...] com a função de imperativo de tutela de direitos fundamentais, do marco da questão social que toma vulto no século XIX” uma vez que naquela época as condições desumanas de trabalho exigiram mudanças da posição do Estado enquanto estrutura de poder. (CARVALHO, 2008, p. 202).

Destaca-se ainda, que a cidadania social também interage com Estado de bem-estar social (Welfare State)[3], no qual há a necessidade de o Estado realizar ações voltadas para a garantia do bem-estar da população, assegurando que o mínimo existencial, no que diz respeito aos direitos sociais, fossem implementados a todos os necessitados. Aqui se inclui de forma indispensável o direito à moradia e as políticas habitacionais, que logo serão abordadas.

Com efeito, é imprescindível abordar sobre a cidadania econômica e assim demonstrar a correlação existente entre essa e a social, pois ambas vão demonstrar o quanto ainda precisa ser feito no país com relação a efetivação de políticas públicas voltadas para a diminuição das desigualdades sociais.

A cidadania econômica tem um significado muito amplo, uma vez que esta interligado com a inclusão social, o que não tem sido acessível a grande maioria da população brasileira, pois uma pequena parcela e detentora dos meios de produção e do capital e a grande esmagadora maioria do povo brasileiro ao possui condições mínimas de sobrevivência. Inclusive, Rafael Lessa V de Sá. Menezes (2017, p.29) ressalta que “Os principais pressupostos capitalistas de meio de produção podem ser expostos a partir de duas cisões: a cisão entre o trabalhador e os meios de produção; A cisão e o trabalhador e os meios de subsistência”.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Denota-se assim, que mesmo o trabalhador brasileiro vendendo a sua força de trabalho não consegue o suficiente para manutenção do mínimo necessário para sobreviver, no qual se inclui, dentre outros o acesso à moradia. De fato, existe uma interconexão entre a cidadania social e econômica porque ambas possibilitam que ao cidadão seja garantido os direitos sociais, por meio de ações e programas políticos mantidos pelo Estado, destacando-se a política habitacional.

A partir dessas considerações é fundamental entender a relevância das políticas públicas como forma de fomento dos programas de acesso à moradia. Neste sentido, José Eduardo Fria (2002, p.175) afirma que políticas públicas

[...] são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

Percebe-se que o autor quis deixar claro que as políticas públicas são compromissos assumidos pelo Estado brasileiro para alcançar seus objetivos fundamentais, descritos no art.3º da CF/88, *in verbis*:

Art.3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

I-Constituir uma sociedade livre, justa e solidaria;

II-Garantir o desenvolvimento nacional;

III-Eradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV-Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Há uma tendência a verificar-se que as políticas públicas “[...] constituem-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produziram resultado ou mudanças no mundo real”. (SOUZA, 2004, p. 26). Neste contexto, o programa “Minha Casa Minha Vida”, voltado a atender o déficit habitacional, emerge como uma via para o acesso à moradia, visto que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019) o Brasil possui atualmente 7 milhões de pessoas sem amparo habitacional.

No entendimento de Rafael Lessa V. de Sá Menezes (2017, p.81):

As políticas públicas habitacionais existentes visam promover certo modo de organização e produção habitação, mais o menos atrelados aos imperativos de reprodução do capital. Como tais, se amparam nos sistemas jurídico e político.

O grande movimento para o desenvolvimento de programas e políticas sociais garantindo o acesso à moradia teve sua grande desenvoltura a partir dos governos petista em 2003 com alguns

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

dilemas para decidir enquanto qual plano habitacional seria optado; 1º modelo partiria da fomentação do governo para propiciar ambientes favoráveis à produção de habitação. 2º modelo submetido a planejamentos urbanístico-habitacional pelo qual a União, Estados e Municípios devem atuar como máquina indutora para a produção de moradia.

Anteriormente ao ano de 2009 o qual seria lançado o Plano Nacional de Habitação (PNH), desenvolveu-se o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, totalmente desvinculado do Plano e da PNH em andamento. O Programa de políticas públicas e social foi desenvolvido para gerar mais de 1 milhão de moradias para a população, “famílias” de menor poder aquisitivo imobiliário. O Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV), passou a ser o molde de políticas habitacionais do governo federal.

Nesta esteira, Nabil Bonbuki (2009, p.108) argumenta:

Ao publicar o novo programa [Minha Casa, Minha Vida] antes de apresentar o Plano Nacional de Habitação (PlanHab) uma estratégia de longo prazo para equacionar o problema habitacional, formulada e debatida por ano e meio, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Habitação, que estava pronta para ser publicada em janeiro de 2009, o governo perdeu uma excelente oportunidade para mostrar como uma ação anticíclica poderia se articular com uma estratégia estrutural para atacar um problema brasileiro crônico, no âmbito de um projeto nacional de desenvolvimento com inclusão social.

As políticas públicas, portanto, são inerentes às funções atribuídas ao Poder Executivo e seus auxiliares, de tal forma que na concepção de Souza (2004, p. 21), “as políticas públicas na sua essência estão ligadas fortemente ao Estado, este que determina como os recursos são usados para o benefício de seus cidadãos [...]”

Políticas públicas, no entendimento de Augusto Ivan de Freitas Pinheiro (2008, p. 11), “são criadas por meio de instrumentos legais que definem um determinado aspecto social, cultural, econômico ou de ordenação territorial como prioritário para atuação do poder público, estabelecendo diretrizes, planos e metas a serem atingidos.” Elas são assim denominadas porque exigem uma tomada de decisão por parte do Poder Executivo, seja nacional, estadual ou municipal, quanto à aplicação de recursos para o desenvolvimento de programas voltados à moradia com vistas à redução do déficit habitacional e inclusão de cidadãos necessitados

Neste sentido Menezes (2017, p.101) destaca que:

O Programa Minha Casa Minha Vida é uma política pública do governo federal voltada à construção de unidades habitacionais para a “população de baixa renda”, isto é, para as parcelas pauperizadas das classes trabalhadoras. Lançado em 2009, o programa construiu, segundo fontes oficiais, 2,6 milhões de moradias em todo o país, pretendendo-se ainda

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

construir mais 2 milhões nos anos subsequentes, contemplando mais de 9,2 milhões de pessoas. O programa anunciadamente visa a implementar o direito à moradia para a população de baixa renda por meio da aquisição de título de propriedade via financiamento imobiliário. Tem incidência principal em áreas urbanizadas, embora preveja também, ao lado do Programa Nacional de Habitação Urbana, o Programa Nacional de Habitação Rural.

Desta forma é importante destacar que, o PMCV, apresentou-se como formas de alternar a aquisição de moradia, dando para a classe do proletariado, condições de auferir moradia digna de baixo custo; no entanto, o déficit habitacional, está abaixo do número de imóveis fechados em todo o país, evidenciando-se o desaparecimento da distribuição de riquezas “onde poucos tem muito, e muitos tem pouco”, causando desequilíbrios sociais.

Observa Menezes (2017, p.103) sobre o déficit habitacional que:

O problema do déficit habitacional, da maneira como é colocada pelo PMCMV, é um problema aparente, já que a escassez de imóveis é criada via mercado e protegida pelo direito e a política. Não à toa, o déficit habitacional é menor do que número de domicílios fechados/imóveis vazios no país. Estes números dependem de demanda monetária e das massas salariais existentes, não da quantidade de imóveis.

A desigualdade social, bem como a falta de recursos para as áreas sociais, contribui para aumentar o déficit habitacional. Este é um tema complexo e difícil na medida em que a falta de moradia para os cidadãos hipossuficientes e a utilização inadequada dos espaços urbanos revela necessidades que não podem ser adiadas. Essas necessidades de moradia exigem que os governos federal, estadual e local enfrentem o problema e encontrem a solução mais viável para dar atendimento ao mínimo existencial, no caso, uma moradia apropriada e decente para o indivíduo viver com dignidade - um teto para morar, mas que seja de sua propriedade[4].

No tocante a isso, Menezes (2017, p.108) ressalta que:

O PMCMV se revela instrumento eficaz para o fornecimento de compensação social e meio de subsistência ao trabalhador, o que interfere na massa salarial total. Uma parcela desta massa salarial e destinada, por meio do programa, à aquisição da mercadoria habitacional. Há uma tendência de médio/longo prazo a que não haja qualquer efeito redistributivo relevante, já que os subsídios fornecidos pelo governo são em grande parte absorvidos pela economia de mercado.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

O Programa Minha Casa Minha Vida tornou-se protagonista ao criar habitações populares regularizando áreas periféricas, que possivelmente teria ocupação pela população de baixa renda, desta forma garantindo moradias e acesso as garantias fundamentais com dignidade e honradez. Programa que com seus projetos habitacionais direcionados para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual e municipal, com ênfase na utilização de aproveitamento de áreas de propriedade do Poder Público para a suas implantações.

Primeiramente, antes de adentrar no tocante ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, verificar-se-á a importância destes órgãos que compõem a rede de planejamentos do Estado, entretanto a referida lei nº 11.124/05 que teve seu objetivo alcançado a partir da iniciativa popular em 1992, arrecadando mais de um milhão de assinaturas com o propósito de garantir o acesso à moradia digna para o povo brasileiro, desta forma assegura-se os mandamentos que são explícitos na Constituição Federal de 1988, e tratados internacionais de Direitos Humanos em que o Brasil é signatário.[\[5\]](#).

A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS serão observadas perante os princípios de compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social, moradia digna como direito e vetor de inclusão social entre tanto a propriedade urbana visando garantir a atuação direcionada e coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade para as pessoa de baixa renda.

O Plano Nacional de Habitação lançado em 2009, pelo governo federal, planejava reduzir o déficit habitacional, com alcance nas três esferas da União, Distrito Federal, Estados e Municípios padronizando modelos de habitação em terras urbanizadas de menor custo, dando alcance para a classe trabalhadora acessar com êxito o direito fundamental de acesso à moradia.

Neste sentido Menezes (2017, p.98) afirma que:

No Plano Nacional de Habitação, o eixo política urbana e fundiária buscava “facilitar e baratear o acesso à moradia e à terra urbanizada para Habitação de Interesse Social (HIS)” e se apoiava em três fatores básicos: “a) capacidade de ampliação e disponibilização de terra urbanizada bem localizada para a provisão de habitação de interesse social; b) estratégias de estímulo à cadeia produtiva da construção civil e; c) fomento ao desenvolvimento institucional dos agentes envolvidos no setor de habitação, especialmente aos setores públicos municipal e estadual.

Em 2007, a Lei nº 11.481, que dispõe sobre regularização fundiária em imóveis da União e destinação de imóveis para fins de HIS, trouxe uma alteração à Lei do SNHIS, incluindo em suas disposições gerais, transitórias e finais a possibilidade de o Ministério das Cidades (Ministério Cidades) aplicar recursos em HIS em paralelo ao FNHIS. Nos termos do Artigo 24, § 1º, a lei faculta ao Ministério Cidades a aplicação direta, por intermédio dos estados, do Distrito Federal e

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

dos municípios, dos recursos do FNHIS até que se cumpram as condições previstas no Artigo 12 da lei, a saber: existência de fundos, conselhos e planos de habitação, estaduais e municipais, e demais medidas que assegurem a participação e controle social, inclusive no planejamento das ações.

As garantias de acesso à moradia também estão regulamentadas no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01, o qual prevê que o solo urbano seja distribuído com igualdade promovendo o bem-estar e o pleno desenvolvimento social da cidade e de seus habitantes, assegurando que a propriedade urbana cumpra com o seu papel social de garantir o acesso à moradia digna e justa para a população.

[...] Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os art. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

Com o regulamento da suprarreferida Lei, o Estatuto das Cidades tornou-se uma ferramenta intensa para os municípios intensificarem o aproveitamento de solo urbano. Assim, conforme Luís Armando Viola (2001, pp.335-350), o Estatuto das Cidades “é um importante instrumento legislativo para solucionar muitos dos problemas relacionados com o desenvolvimento urbano, especialmente voltado ao direito à moradia”.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Afirma Loreci Gottschalk. Nolasco (2008, p.108) que:

Nesse sentido, os municípios brasileiros devem constituir uma política urbana, que permita a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade voltado a proteger o direito à moradia, tais como usucapião urbano, a concessão especial de uso para fins de moradia, as zonas especiais de interesse social e plano diretor.

Neste sentido vem a calhar o papel do plano diretor o qual ratifica o verdadeiro objeto responsável de executar de fato o sentido da política social urbana, que desenvolve as políticas sociais de habitação em âmbito municipal, instituindo órgãos locais para inclusão de sistema de acesso à moradia para a população hipossuficiente, promovendo-lhes qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Constata-se, assim, que o Governo federal tem desenvolvido alguns programas que de alguma forma contemplam os interesses da população de baixa renda, contudo, ainda falta muito para conseguir erradicar o problema de moradia no Brasil, pois conforme dados já descritos, mais de 7 milhões de pessoas não têm casa própria ou moradia digna para viver, ou seja, o Brasil tem “um déficit habitacional de 7,757 milhões e moradias”, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas e confirmado pelo IBGE (BRASIL, 2019).

O Governo Federal propôs desde 1964 com a Lei Federal nº4.380/64, o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), com objetivos de promover e movimentar o mercado imobiliário para a população de baixa renda e à classe média destarte auferindo à moradia digna. O Sistema Financeiro da Habitação manteve-se subsidiado pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e fundos governamentais e poupança voluntária alavancando em grande número a construção de moradias de baixo custo, dando acesso há grande massa da população.

Desta forma Nolasco (2008, p.94) afirma que:

O objetivo primordial do SFH, criado por proposição do Governo Federal, consistia e ainda consiste na facilitação à aquisição da “casa própria” para a população de baixa renda e à classe média, vinculada à variação de seus salários, não excedendo a variação do salário mínimo e não ultrapassando a um terço da renda familiar dos mutuários. Este interesse social em favor dos brasileiros com menor poder aquisitivo, apresentava a garantia que os valores emprestados aos mutuários retornariam aos cofres dos agentes financeiros, em forma de prestações, devidamente corrigidas, permitindo a efetivação de novos financiamentos.

Desta forma notou-se que com o Sistema Financeiro da Habitação, foi criado o Banco Nacional da Habitação (BNH), o propósito da criação deste agente financeiro foi à coordenação dos órgãos públicos e a orientação da iniciativa privada, provocando a construção e o financiamento de habitações de interesse social especialmente do sistema elaborado.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Será introduzido a seguir os Mapeamentos dos programas habitacionais brasileiros vale indagar qual a eficácia dos programas habitacionais em nível Nacional, Estadual e Municipal, que está expresso na Constituição Federal de 1988 no seu Art.3º, o qual prevê objetivos em que seja erradicada a pobreza, reduzir as desigualdades sociais promovendo o bem e a justiça social, o município deve promover o desenvolvimento urbano com políticas habitacionais, com a atuação do Ministério das Cidades e seus departamentos, DMH - Departamento de Melhoria Habitacional; e DUAP - Departamento de Urbanização.

O Departamento de Melhorias Habitacionais tem como seu objetivo principal atuar junto ao PlanHab (Plano Nacional de Habitação) e ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), visando o planejamento estrutural e realizando parcerias com centros de excelência no Brasil e no mundo para estudar as várias formas e definir qual método pode ser aplicado no Brasil para reduzir o déficit habitacional, e por outro fornecer embasamento técnico moderno que propicie o desenho de políticas habitacionais eficientes, para a melhor forma de inclusão social.

O Departamento de Melhorias Habitacionais- DMH, busca informações de melhorias ao sistema de habitação, mobilizando todos os setores integrantes do Governo Federal, Estadual e Municipal para que estes três níveis da União viabilizem a construção de moradias para a população, com recursos repassados para que se cumpra o preceitos previstos na Lei nº11.124/2005.

Tanto o Projeto Moradia, que embasaria o Plano Nacional de Habitação, como o PMCMV, mobilizam a linguagem da realização do direito à moradia para a população de baixa renda. São políticas que seguem modelos com diferenças marcantes, o modelo de planejamento urbanístico-habitacional e o modelo de estímulo ao mercado. A disputa entre aqueles modelos se dá nos marcos do sistema sociometabólico do capital e, por isso, ambas podem mobilizar a linguagem do direito à moradia. A diferença é que, para o modelo de estímulo ao mercado, alinhado ao modelo neoliberal, os direitos sociais, dentre eles o direito à moradia, devem ser tratados como instrumentos de controle do acesso da classe trabalhadora aos meios de subsistência elementares; ou como bens a serem distribuídos por meio de um mercado capitalista (MENEZES, 2017, p. 164)

Vale destacar que o Programa de Planejamento ao acesso à moradia conta com (DUR) Departamento de Urbanização, o qual tem a atribuição de propor a elaboração e promover a implementação de programas de apoio ao setor público e entidades civis sem fins lucrativos, com o objetivo de melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos precários e ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda nas áreas urbana e rural. Estão sob a responsabilidade do DUR, ademais, o acompanhamento, monitoramento e gestão das ações de habitação incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

No caso de recursos provenientes do Orçamento Geral da União ou do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, a implementação dos programas e ações ocorre via transferência de recursos a Estados, DF, municípios ou entidades civis sem fins lucrativos através de contratos de repasse firmados entre a CAIXA e estas organizações. No caso de recursos provenientes de outras fontes, tais como FGTS (Fundo de Garantia e Tempo de Serviço) e FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), a implementação se dá via financiamento a Estados, DF e municípios contratados junto à CAIXA (FGTS) ou BNDES (FAT). (BRASIL, 2019).

As políticas públicas do governo para acesso à moradia podem ser apresentadas conforme o quadro pragmático de ações governamentais para propiciar o desenvolvimento de projetos habitacionais, com subsídios do Governo Federal, Estadual e Municipal. (BRASIL, 2019).[6]

[1] Democracia participativa significa que o cidadão por meio da participação popular pode fazer parte das discussões acerca das questões públicas que envolve direitos políticos e sociais. (Pedro Lenza, 2015, P213).

[2] Constitucionalismo social - é como se denomina o movimento social, político e jurídico e até mesmo ideológico, a partir do qual emergem as constituições nacionais. [...] Seu estudo implica, deste modo, uma análise concomitante do que seja Constituição com suas formas e objetivos.

[3] Welfare State- também é conhecido como o Estado do Bem-estar e ambos os termos servem basicamente para designar o Estado assistencial que garante padrões mínimos de educação, saúde, habitação, renda e seguridade social a todos os cidadãos [...] (CANOTILHO, 2003)

[4] Mínimo existencial: “[...] é a parcela mínima que cada pessoa necessita para viver, devendo ser garantido pelo Poder Público, por meio de prestações positivas.” (SARLET, 2006, p. 65).

Art. 3°. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; [...].” (BRASIL, 1988).

[5] **Artigo 25°** “Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948, 2019, grifo do autor)

[6] De pacote de salvamento de incorporadoras, o MCMV transformou-se na política habitacional do país, baseada no modelo único de promoção da casa própria, acessada via mercado e crédito hipotecário. Abortou-se, assim a incipiente construção de uma política habitacional diversificada, aderente às especificidades locais e sob controle social, aposta dos movimentos sociais e dos militantes da reforma urbana do início do governo Lula (ROLNIK, 2015).

Programas e ações sob responsabilidade do DUAP (1)			
Fonte	Programa	Ação	Agente Operador
FNHIS (2) Repasse	Habitação de Interesse Social	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	CAIXA
	Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	
OGU Repasse	Projetos Prioritários de Investimentos – PPI Intervenções em Favelas	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	
FGTS Financiamento	Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	
		Produção de Conjuntos Habitacionais	
		Desenvolvimento Institucional	
FAT Financiamento	Projetos Multissetoriais Integrados	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	BNDES

(1) Todos estão inseridos no PAC.

(2) Não estão no PAC as emendas parlamentares e a seleção realizada em 2006.

Bioeconomia:
DIVERSIDADE E RIQUEZA PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SALÃO DO UNIJUI 2019
CONHECIMENTO

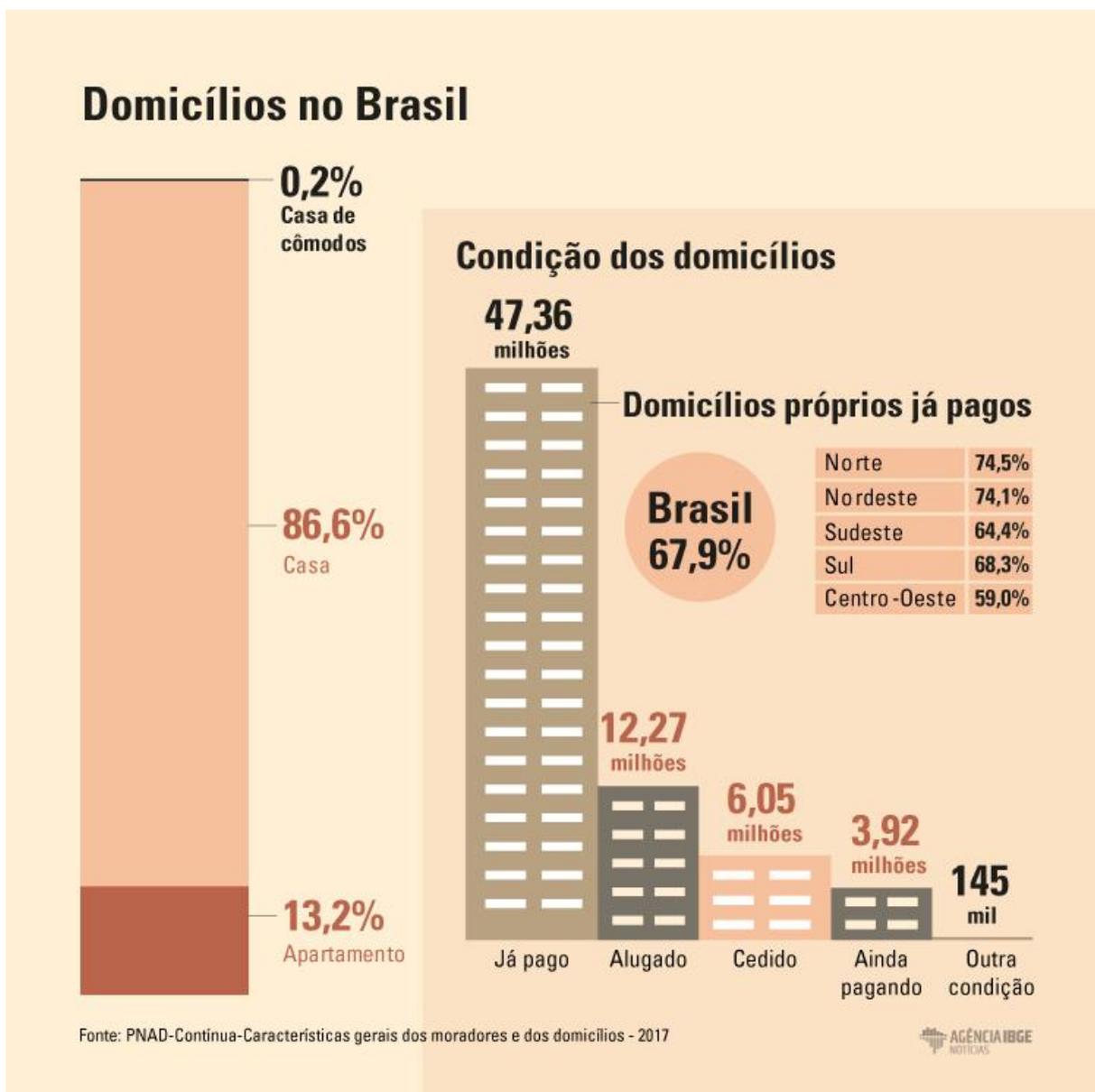
21 a 24 de outubro de 2019

XXVII Seminário de Iniciação Científica
XXIV Jornada de Pesquisa
XX Jornada de Extensão
IX Seminário de Inovação e Tecnologia

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

O Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social que integra os Órgãos Governamentais (FDS) sob a Lei nº 8.677/93, destina-se ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infraestrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação, bem como equipamentos comunitários.

Neste sentido, conforme explica Menezes, (2017, 101), as linhas iniciais do Programa Minha Casa Minha Vida em 2009 visava construir 2,6 milhões de moradias em todo o país, com estimativa de mais 2 milhões de moradias no anos subsequentes, auferindo mais de 9,2 milhões de pessoas.

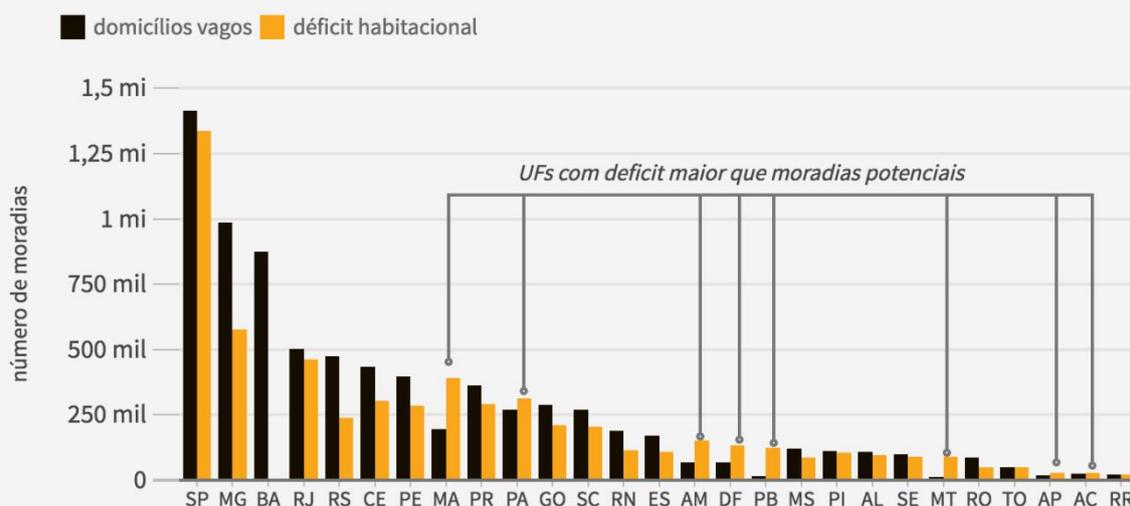


Como se pode analisar pelo gráfico apresentado, nota-se que por maior que seja o déficit habitacional há um número significativo de famílias de baixa renda que obtiveram êxito em acessar a moradia digna através do Programa Minha Casa Minha Vida, “[...] O PMCMV oferece subsídios para trabalhadores de mais baixa renda, que precisam pagar apenas o valor básico de prestação que consiste no limite de 5% da renda familiar para a Caixa Econômica Federal, o agente financeiro do programa”. (Menezes, 2017, p.107).

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Onde mais falta moradia?

Comparação entre déficit de moradias e total de imóveis com potencial de ocupação nos Estados, em 2015



Fonte: Fundação João Pinheiro

Nota: Inclui moradias rurais e urbanas



Ao fazer breve comparativo de moradias em potencial para o uso e o déficit habitacional, é possível identificar que na grande maioria dos Estados brasileiros, se tem mais moradias do que famílias sem teto, destaque que o capitalismo reina soberano em favor da pequena massa da sociedade, esmagando cruelmente os mais necessitados criando um desnivelamento social e econômico em face do proletariado. Tendo em vista que apesar de que o Governo Federal, Estadual e Municipal trabalham com políticas públicas para diminuir a deficiência habitacional é impossível ver um desfecho final ao déficit habitacional no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desta pesquisa permitiu compreender a essência e a importância do Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida” no processo de inclusão social, bem como da Regularização Fundiária, o que deve colaborar para amenizar o déficit habitacional.

Constata-se que os programas habitacionais implantados no país ao mesmo tempo em que beneficiam muitas famílias, foi possível detectar muitos erros através da pesquisa, entre os quais a

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

má execução em complexos habitacionais há nível Nacional, por motivos de obras superfaturadas que resultaram em grandes escândalos de corrupção.

Por fim, chega-se à conclusão que apesar da existência de uma Política Habitacional em andamento no país, os problemas referentes à moradia ainda persistem e o exercício da cidadania não se torna efetivo. Segundo informações colhidas junto à Ministério das Cidades, mais de 7 milhões de pessoas não tem onde morar e muito menos uma moradia digna. Entretanto, é possível constatar que no Brasil se tem mais residências fechadas do que famílias sem um teto para se abrigar e que, as políticas públicas se voltam à construção de condomínios ou loteamentos de baixo custo, o que certamente possibilita a melhoria das condições de vida da população, mas não assegura o exercício dos direitos básicos e fundamentais, trazendo sérios prejuízos à cidadania e a dignidade das pessoas necessitadas.

A partir dessas considerações, pode-se afirmar que os direitos à moradia e habitação são direitos assegurados pela Constituição e, desta forma, à luz do Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV), a União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm oportunizado a inclusão de muitas famílias, bem como concretizado o direito e materializado o sonho da casa própria, porém, tais políticas habitacionais ainda estão longe de incluir e emancipar as populações inseridas neste processo, sendo necessário, nesse sentido, encontrar outros meios para que possa ser solucionada a questão através de ações efetivas para resolver a questão referente à moradia.

REFERÊNCIAS

BRASIL Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009. **Dispõe sobre o Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;** altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2009a. Disponível em: . Acesso em: 11 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade.** Estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

BRASIL. Ministério das Cidades. Política Nacional de Habitação. Cadernos Ministério das Cidades, 4. Brasília: Ministério das Cidades, 2009b.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: .
<https://www.google.com/search?q=constituição+da+república+federativa+do+brasil.+brasil+senado+federal>

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

[enado+federal+1988&oq=Constituição+da+República+Federativa+do+Brasil.&qs=chrome.3.69i57j0l](#). Acesso em: 02.jun. 2017.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MENEZES, Rafael Lessa V de Sá. **Crítica do direito à moradia e das políticas habitacionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Direito fundamental à moradia**. São Paulo Pillares, 2008.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos Lugares**. São Paulo: Boitempo, 2015

VALOR ECONÔMICO. **Deficit habitacional**. Disponível em:
<https://www.valor.com.br/brasil/5498629/deficit-de-moradias-no-pais-ja-chega-77-milhoes>.

VIOLA, Luís Armando. O Direito Social “moradia” com advento da Lei nº10.257/2001(Estatuto da Cidade) **Revista de Interesse Público**, Porto Alegre: Notadez, nº37, p.335 - 350, maio/junho/2006.